Lei nº 514 de 16 de novembro de 1.978.

Autoriza o Poder Executivo a
celebrar convênio com o Gover
do Estado de São Paulo, por su
Secretaria de Esportes e Turism
visando a construção de dr
esportivas.

Orivaldo Cabedo Ribeiro, Prefeito Munici
de Miracatu, usando de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza
a celebrar convênio com o Governo do
Estado de São Paulo, por sua Secretaria de
Esportes e Turismo com a importância até
700.000.00 (setecentos mil cruzeiros) para o fi
colimado e cabendo a Prefitura aplicar
as quantias recebidas unicamente na execuç
de empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mes
mos fins, fica a Prefitura Municipal autoriz
da a receber e aplicar suplementações or
mentarias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - O Convento a hipótese de os rea
sos recebidos na forma e para os fins dispo
to nesta lei se revelarem insuficientes, fic
a Prefitura municipal autorizado a incluir

no orçamento do município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de novembro de 1.978.

Ubaldo Caboclo Ribeiro.
Prefeitura Municipal

---

Lei nº 515 de 16 de Novembro de 1.978.

Autoriza Assinatura de têrmo de adesão com a secretaria de Estado de negócios da Fazenda à convênio por esta firmado com o ministério da Fazenda.

Ubaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhe são conferida, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a firmar junto a Secretaria do Estado de negócios da fazenda, termo de adesão por esta firmado com o ministério da Fazenda que objetiva incentivos ao aperfeiçoamento técnico Administrativo do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data